

Greve e serviços públicos essenciais

Autor(a): Fábio Medina Osório

Publicado em: 12 de junho de 2018

Publicação: migalhas_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/fabio-medina-osorio/greve-e-servicos-publicos-essenciais>

Fonte original: <https://www.migalhas.com.br/depeso/281656/greve-e-servicos-publicos-essenciais>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/fabio-medina-osorio/greve-e-servicos-publicos-essenciais#ep-0d587e88

Resumo

Por Fábio Medina Osório. Seria fundamental um diagnóstico correto do processo de negociação (ou falta de) para aperfeiçoar o modelo e prevenir potenciais erros futuros. Não se trata de uma caça às ...

Texto integral

No Direito Administrativo existe um princípio clássico, o da supremacia do interesse público sobre o privado. Apesar de muitos questionamentos, esse princípio ainda existe e deve ser prestigiado pelas autoridades públicas por meio do exercício do poder de polícia. Também no âmbito dos serviços de inteligência do Estado e de suas atividades investigatórias, o Poder Executivo deve perseguir o interesse público primário como um princípio estruturante nas democracias contemporâneas. Há instituições que mesmo não integrando o Poder Executivo detêm atribuições investigatórias e praticam atos administrativos típicos, até com poder de polícia, como é o caso do Ministério Público. Nesse contexto, as pessoas têm direito à prestação de serviços públicos ou essenciais adequados e contínuos (artigo 9.º, § 1.º, da Constituição Federal). A lei 7.783/89 (Lei de Greve) definiu os serviços e atividades essenciais, sem prejuízo de que outras normativas pudessem posteriormente incidir para novas inserções. O legislador, ao regulamentar o direito de greve, tratou de enquadrar as necessidades inadiáveis da sociedade, tais como assistência médica e hospitalar, distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos, transporte coletivo, tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás, combustíveis, telecomunicações, processamento de dados ligados a serviços essenciais. Existe uma cláusula geral para conceituar, no artigo 11, § único, da Lei de Greve, que são "necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde, ou a segurança da população". O legislador valeu-se de uma técnica que remete a conceitos jurídicos indeterminados: "perigo iminente", "sobrevivência", "saúde", "segurança". Não pode haver paralisação total de serviços que adentrem essas zonas legais e cabe, num primeiro momento, ao Poder Executivo ou ao próprio Ministério Público realizar essa interpretação. O que vimos recentemente no Brasil? Uma desorganização total em face do exercício do direito de greve por determinado segmento. O país mergulhou no caos. Importante, pois, buscar diagnósticos e análises acuradas. Não há dúvida que o transporte de carga é um serviço essencial à sociedade brasileira, pois se trata do principal componente do sistema logístico das empresas que prestam os mais variados tipos de serviços e fornecem produtos, empresas que compõem a indústria nacional e os mais diversos segmentos. No Brasil predomina a matriz do transporte rodoviário, embora a malha rodoviária seja de péssima qualidade (asfalto mal conservado ou até produto de superfaturamentos, falhas de construção,

estradas e obras inacabadas, malha não pavimentada, pistas esburacadas). No índice de eficiência logística do Banco Mundial, o Brasil aparece em patamar ruim. Em 2016 apareceu na 55.^a posição entre 160 países. Pouco se falou, no entanto, sobre um detalhe, nesta greve: os transportadores rodoviários remunerados são obrigados por lei a se cadastrar no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) e obter o respectivo registro. Há rigorosa lista de exigências para o desempenho dessa atividade econômica, o que parece contrastar com a realidade (condições de trabalho ruins, frota de caminhões talvez envelhecida). Em tese, os grevistas estavam todos devidamente identificados. Esse mercado exigiria maior intervenção regulatória dos poderes públicos, é evidente. Há, por certo, omissão histórica no tratamento desse assunto. O transporte rodoviário tem sido abandonado, aparentemente, à sua própria sorte, assim como nossas rodovias. A lei 11.442/17 disciplina o transporte rodoviário de cargas em vias públicas no Brasil e confere competências à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para cassar registros de motoristas e disciplinar com rigor o segmento. O transportador é responsável pelas ações ou omissões de seus empregados, agentes, prepostos ou terceiros contratados ou subcontratados para a execução dos serviços de transporte, como se essas ações ou omissões fossem próprias. Ministério Público do Trabalho poderia também intervir numa greve abusiva, se fosse o caso. Não se teve notícia pública de sua intervenção. Quais são atualmente os transportadores, motoristas e veículos cadastrados no Brasil? Esse cadastro está completo ou pode ser aperfeiçoado em seu espectro regulatório? Há controles adequados? Qual a idade da frota? Como foi a atuação do Ministério Público do Trabalho nesse episódio da greve? E de cada uma das instituições competentes para resolver o problema? Era necessário chegar ao extremo da paralisação? Ao que parece, representantes dos motoristas e transportadoras já haviam emitido sinais de insatisfação anteriormente, dadas as causas conhecidas da crise instalada. Desde quando foi detectado o movimento? Seria fundamental um diagnóstico correto do processo de negociação (ou falta de) para aperfeiçoar o modelo e prevenir potenciais erros futuros. Não se trata de uma caça às bruxas, mas de aprendizado na crise. A infraestrutura de transportes é essencial para o desenvolvimento de um país. A crise decorrente da greve escancarou muitas das fragilidades brasileiras, mas principalmente uma das razões por que somos menos competitivos no cenário internacional: a predominância do transporte rodoviário, com uma frota possivelmente antiga, estradas velhas e falta de controles dos poderes públicos. Os custos logísticos na economia brasileira são altos e as condições de trabalho dos caminhoneiros, provavelmente, precárias. Esse debate carece de um aprofundamento em múltiplas direções. Há prejuízos bilionários suportados pela sociedade brasileira. Será que a negociação final resguardou o interesse público? _____ * Fábio Medina Osório é sócio do escritório Medina Osório Advogados .

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

OSÓRIO, Fábio Medina. Greve e serviços públicos essenciais. *migalhas_import*, 12 jun. 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/281656/greve-e-servicos-publicos-essenciais>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/fabio-medina-osorio/greve-e-servicos-publicos-essenciais>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Osório, F. M. (2018, June 12). Greve e serviços públicos essenciais. **migalhas_import**. <https://www.migalhas.com.br/depeso/281656/greve-e-servicos-publicos-essenciais>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

OSÓRIO, Fábio Medina. 2018. "Greve e serviços públicos essenciais." **migalhas_import**, June 12. <https://www.migalhas.com.br/depeso/281656/greve-e-servicos-publicos-essenciais>

BibTeX

```
@article{f-bio-medina-os-rio-greve-e-servi-os-p-blicos-essenciais-2018,
author = {Osório, Fábio Medina},
title = {Greve e serviços públicos essenciais},
journal = {migalhas_import},
year = {2018},
url = {https://www.migalhas.com.br/depeso/281656/greve-e-servicos-publicos-essenciais},
urldate = {2018-06-12}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>